



## CONTRATO Nº 20220071

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRASÍLIA PAPÉIS EIRELI - EPP**, objetivando o fornecimento de Papéis e Cartões para impressos gráficos em geral.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRASÍLIA PAPEIS EIRELI - EPP**, com sede no St. SCIA Quadra 14, Conjunto 2, 1 pavimento, Lote 15, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-110, telefone nº (61) 99857-6019, CNPJ-MF nº 19.316.354/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO KENJI MORE, CI. 2.130.125, expedida pela SSP/DF, CPF nº 000.801.031-54, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.053518/2022-31 do Processo nº 00200.013154/2021-48, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.053128/2022-61, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, em parcela única, de Papéis e Cartões para impressos gráficos em geral, para o Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





**III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota de empenho, juntamente com ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em pacotes devidamente rotulados, com as seguintes informações:

**I** – Nome do fabricante;

**II** - Nome identificador do papel;





SENADO FEDERAL

**III** - Gramatura/m<sup>2</sup>;

**IV** - Direção de fabricação (sentido da fibra);

**V** - Dimensão das folhas (no caso de entrega em resmas);

**VI** - Quantidade de folhas por pacote (no caso de entrega em resmas);

**VII** - Número de ordem e data de fabricação (etiqueta de identificação); e

**VIII** - Os papéis devem possuir certificação FSC ou CERFLOR.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O fornecimento dos produtos objeto deste edital devem, ainda, atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

**I** - As folhas dos papéis e cartões planos deverão ser cortadas em esquadro (ângulo reto);

**II** - O sentido da fibra deve ser na maior dimensão da folha;

**III** - O corte deverá ser uniforme e perfeito;

**IV** - A planura superficial deverá ser perfeita;

**V** - Quanto ao peso/gramatura, admite-se variação de até 5% (cinco por cento);

**VI** - As quantidades de cada item serão consideradas em peso líquido, para as quais deverão ser descontadas de seu peso as embalagens, os “tocos”, bem como quaisquer outros sobrepesos porventura adicionados como invólucros ou proteção;





**VII** - Por se tratar de material para uso em serviços continuados, os papéis e cartões objeto dessa aquisição deverão manter a uniformidade das características técnicas em todos os pacotes a serem fornecidos;

**VIII** - O Serviço de Almoxarifado estabelecerá, em conjunto com a(s) licitante(s) vencedora(s), cronograma de entrega dos objetos, de acordo com o prazo estabelecido no Edital e a capacidade de armazenamento do almoxarifado do SENADO, podendo ser acordada prioridade para entrega de itens de maior premência de consumo;

**IX** - O transporte dos papéis e cartões, de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá(ão), obrigatoriamente, ser efetuado(s) em veículo de carroceria aberta, com altura máxima de 4 (quatro) metros, considerando o caminhão carregado, a fim de que seja possível o acesso de empilhadeira, que será utilizada para o descarregamento do material transportado;

**X** - Os papéis e cartões planos deverão ser entregues em pallets (pranchões) e os invólucros dos pacotes deverão ser de papel Kraft natural resistente e internamente resinado (resina ou polietileno);

**XI** - No caso de fornecimento em pallets (pranchões) de madeira, estes deverão estar devidamente tratados contra cupins e outros insetos que possam colocar em risco a integridade das condições do almoxarifado;

**XII** - Os pallets (pranchões) deverão ter as mesmas dimensões dos pacotes e dotados, na base, de pés em cada uma das extremidades e, no topo, de proteção apropriada (papelão grosso, chapa de madeira etc.), para a adequada proteção da amarração dos pallets;

**XIII** - As pilhas de papéis e cartões deverão estar envolvidas em filme plástico para proteção contra intempéries, rasgos e sujidades.

**PARÁGRAFO NONO** - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito;

**II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se responsabilizará por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.053128/2022-61, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item | Unidade | Quantidade Estimada | Especificação                                           | Preço Unitário | Preço Total   |
|------|---------|---------------------|---------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 4    | Kg      | 4.000               | Papel Kraft natural, 110g/m², alcalino, formato 66x96cm | R\$ 15,90      | R\$ 63.600,00 |
| 7    | kg      | 1.000               | Cartão Vergê Âmbar, 180g/m², alcalino, formato 66x96cm  | R\$ 26,50      | R\$ 26.500,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 90.100,00** (noventa mil e cem reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6 / 100 / 365      I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreeajustável.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001683, de 16 de maio de 2022.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da notade empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;





**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

EDUARDO KENJI  
MORE:0008010315  
4

Assinado de forma digital por  
EDUARDO KENJI  
MORE:00080103154  
Dados: 2022.05.20 14:49:46  
-03'00'

**EDUARDO KENJI MORE**  
**BRASÍLIA PAPÉIS EIRELI - EPP**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\BRASÍLIA PAPÉIS - CT NOVO - 013154 2021 (A).docx



O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>24/05/2022 16:21:59</b> |  |
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>24/05/2022 19:02:33</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>25/05/2022 13:41:00</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.